

RESOLUÇÃO Nº 297/1996
(Alterada pela [Resolução nº 329/1997](#))

Dispõe sobre o acompanhamento da execução de pena e dá outras providências.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reiterada e pacífica jurisprudência quanto a definição do juízo competente para a execução da pena;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 161 da [Lei nº 11.404](#), de 25.01.94,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Juízo em cujo território o sentenciado cumpre pena, administrar a execução e solucionar os incidentes, ainda que a sentença condenatória tenha sido proferida por outro Juízo.

Art. 2º - O Presidente do Tribunal de Justiça designará o Juiz de Direito, titular ou substituto.

Art. 3º - Os réus condenados apenas pelos juízos da Capital, mas que estejam cumprindo pena nas Comarcas de Contagem e Ribeirão das Neves, terão o seu acompanhamento a cargo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte, até criação e instalação da Vara de Execuções Criminais naquelas Comarcas. (Nova redação dada pela [Resolução nº 329/97](#))

~~Art. 3º - Os condenados no foro da Capital, mas que estejam cumprindo pena nas Comarcas de Contagem e de Ribeirão das Neves, terão o seu acompanhamento a cargo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte.~~

Art. 4º - O Juiz da condenação enviará ao Juiz designado na forma do art. 1º, carta de guia, contendo todos os elementos reputados necessários a execução da pena, se a sentença tiver sido proferida no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio da Justiça, 19 de janeiro de 1996.

Des. MÁRCIO ARISTEU MONTEIRO DE BARROS
Presidente